



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 42/95

Em 28 de Junho de 1995

32

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO"

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º)-Fica a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista autorizada transferir por concessão de direito real de uso, à FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, fundação de caráter privado, regida por seus estatutos, com fôro na cidade de Assis, à Rua Smith de Vasconcelos nº 520, um terreno medindo 525,00m<sup>2</sup>, que mede 35,00 metros por 15,00 metros, situado à Rua João Botelho de Mello, esquina do prolongamento da Rua Arthur Spinelli, na quadra nº 71, para nele ser construído um CENTRO COMUNITÁRIO que servirá para a promoção integral das pessoas carentes, sobre tudo a mulher, servindo, ainda, para cursos intensivos de conscientização, através de audio-visuais, teatro e artesanato.

ARTIGO 2º)-A concessionária com a transferência deverá iniciar as obras de construção do empreendimento no prazo de 06(seis) meses, e entrar em funcionamento no prazo de 01 (um) ano, prazos esses que passarão a fluir a partir da data de assinatura do respectivo contrato, formalizado por instrumento lavrado em Cartório de Notas.

Parágrafo 1º)-Os prazos previstos no presente Artigo, poderão ser prorrogados em até 90(noventa) dias, em caráter excepcional, por solicitação da concessionária, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

33

continuação:

fls.2

Parágrafo 2º)-Reverterá ao patrimônio Municipal a área objeto da concessão, bem como todas as benfeitorias nelas edificadas, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação ou interpelação judicial, se a concessionária:

- I - deixar caducar os prazos previstos no "caput";
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º)-A concessionária fluirá plenamente o imóvel à ser transferido, para os fins estabelecido, pelo prazo de 20(vinte) anos, que constará de instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre suas rendas.

ARTIGO 4º)-Do instrumento a ser lavrado deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim que se destina, e que impeça sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, o imóvel reverterá à Prefeitura Municipal concedente, se a concessionária não lhe der uso prometido, no prazo estipulado, ou desviar sua finalidade contratual.

Parágrafo 1º)-Na falta da concessionária continuará em uso do imóvel, seu sucessor ou sucessora, a qual fica obrigada nas mesmas condições a cumprir todas as cláusulas avençadas em instrumento contratual.

Parágrafo 2º)-Em caso de inadimplemento da concessionária, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas no imóvel.

ARTIGO 5º)-A área à ser concedida será restituída à Prefeitura Municipal, em caso de inadimplência ou dissolução da concessionária, será o contrato rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal concedente, sem direito à indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas, quais ficarão incorporadas ao acervo do Município.

ARTIGO 6º)-Fica dispensado o procedimento licitatório visto tratar-se de entidade assistencial, fundamentando a dispensa no parágrafo 1º, do Artigo 99, da Lei Orgânica, combinado com o parágrafo 4º, do Artigo 17, da Lei Federal nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação:

fls.3

34

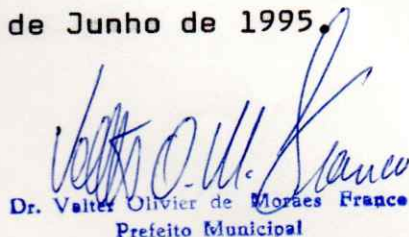
8.883, de 08 de Junho de 1994.

**ARTIGO 7º)**-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

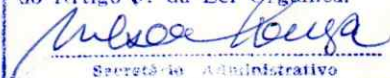
Campos Novos Paulista, 28 de Junho de 1995.

  
NILSON DE SOUZA

Secretário Administrativo  
RG 5.351.425

  
Dr. Valtir Olivier de Moraes Franco  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma  
do Artigo 81 da Lei Orgânica.

  
Secretário Administrativo

"ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA"

